



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ZACARIAS VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.138.608/0005-60, com sede na Avenida Brasil, nº 1619, Bairro São Cristóvão, CEP 85816-302, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador **FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG de nº 9.385.175-7, inscrito no CPF sob o nº 066.170.629-06, telefone para contato (44) 3031-6991, e-mail st@santiagoourinho.com, vem, tempestivamente, conforme permitido na Lei 14.133/2021, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** dos termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento é tempestivo, considerando que a abertura do certame está prevista para o dia 26 de setembro de 2025. Nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, a impugnação ao edital deve ser protocolada até três dias úteis antes da data de abertura da licitação, conforme transcrição legal:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

2. DOS ESCLARECIMENTOS



2.1 DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

O edital estabelece em suas especificações técnicas a exigência de “tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros”. Ocorre que o veículo a ser apresentado possui de tanque de combustível com capacidade de 44 litros.

Considerando o princípio da competitividade e a diferença mínima entre o exigido e as especificações técnicas do veículo, questiona-se: será admitida a participação de veículos com **tanque de combustível com capacidade de 44 litros?**

2.2 DOS FARÓIS

O edital exige em sua especificação: “faróis de led com luz de condução diurna de segurança”. Ocorre que o veículo a ser ofertado possui faróis halógenos com luz de condução diurna de segurança.

Considerando que a função essencial da exigência editalícia é garantir visibilidade e segurança na condução, é evidente que os faróis halógenos com luz diurna atendem de forma equivalente ao objetivo pretendido.

Diante disso, questiona-se: será admitida a participação de veículos com **faróis halógenos e luz de condução diurna?**

2.3 DA LUZ DE LEITURA

O edital estabelece, em suas especificações, a exigência de “luzes de leitura dianteira e traseira”. Ocorre que o veículo a ser ofertado dispõe de luz de leitura apenas na parte dianteira.

Considerando que tal equipamento possui caráter meramente acessório e não compromete a segurança, o desempenho ou a funcionalidade essencial do veículo, entende-se que a exigência pode ser atendida de forma satisfatória com a luz de leitura dianteira.

Diante disso, questiona-se: será admitida a participação de veículos que possuam **luz de leitura somente dianteira**, em atendimento à exigência de “luzes de leitura dianteira e traseira”?

2.4 DO PORTA-LUVAS



O edital prevê, em suas especificações, a exigência de “porta-luvas iluminado”. Ocorre que o veículo a ser ofertado não dispõe de iluminação no porta-luvas.

Considerando que se trata de item meramente acessório, sem qualquer impacto na segurança, desempenho ou funcionalidade essencial do veículo, entende-se que a ausência de iluminação no porta-luvas não compromete a adequada utilização do bem.

Diante disso, questiona-se: será admitida a participação de **veículos que não possuam iluminação no porta-luvas?**

3. DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO EDITAL

Conforme se vê, a diferença existente entre o requisito mínimo do edital e as características do veículo não são suficientes para justificar a limitação da concorrência, vez que o veículo da impugnante é capaz de atender as necessidades do objeto da licitação, conforme restou demonstrado.

Nesse sentido, dispõe a Lei no 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Ademais, conforme leciona **Marçal Justen Filho**:



“A competitividade é o cerne do processo licitatório. Qualquer exigência que restrinja o número de concorrentes de forma injustificada deve ser afastada, pois compromete a obtenção da melhor proposta para a Administração.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 19ª ed. São Paulo: Dialética, 2018).

Com efeito, a inclusão de condições no edital que restrinjam a sua competitividade é vedada pelo Lei no 14.133/21. Dessa forma, visando atender à finalidade das licitações, com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, é imprescindível que sejam retiradas as restrições desnecessárias, não essenciais à destinação do bem, que impossibilitem a concorrência do certame.

Para isso, as regras da licitação determinadas no Edital devem permitir a participação do maior número possível de participantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adequem às necessidades da Administração Pública.

4. SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO

Com vistas a assegurar maior razoabilidade e viabilidade na execução contratual, bem como ampliar o universo de proponentes, sugerimos a seguinte redação alternativa:

*“[...] **tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros, rodas/pneus mínimo 185/60 R15, com pneus novos. Banco do motorista com regulagem de altura, chave canivete com code e telecomando para abertura das portas, vidros, quadro de instrumentos, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura e pré tensionadores, cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos, encostos de cabeça traseiros (laterais e central), gancho universal para fixação cadeira criança , (airbag original de fábrica (motorista e passageiro), iluminação do porta-malas, faróis com luz de condução diurna de segurança, luz de leitura dianteira, maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo, porta-luvas, repetidor lateral nos retrovisores, [...]**”*

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Diante do exposto, e com vistas à garantia do interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa e da estrita observância aos princípios regentes da Nova Lei de Licitações, requer-se:

- a) O esclarecimento formal quanto à aceitação de veículos com tanque de combustível com capacidade de 44 litros;
- b) O esclarecimento formal quanto à aceitação de veículos com faróis halógenos e luz de condução diurna;
- c) O esclarecimento formal quanto à aceitação de veículos com luz de leitura somente dianteira;
- d) O esclarecimento formal quanto à aceitação de veículos que não possuam iluminação no porta-luvas;
- e) **Caso a Administração entenda pela necessidade de restrição, que seja apresentada justificativa técnica expressa que comprove a essencialidade da exigência para a plena execução do objeto.**

Na expectativa de que os esclarecimentos sejam prestados de forma clara e tempestiva, colocamo-nos à disposição para quaisquer complementações.

Termos em que, pede deferimento.
Maringá/PR, 15 de setembro de 2025.

ZACARIAS VEÍCULOS LTDA.
CNPJ 79.138.608/0005-60
FERNANDO SANTIAGO JANUNCIO
CPF: 066.170.629-06